

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

<b>Quadro-resumo</b>	
Especialidade(s)/objeto	CARDIOLOGIA
Sócio responsável tecnicamente pelos serviços	DR. MÁRCIO MOTA E SILVA
Horário da prestação de serviços	Conforme escala apresentada pela contratada
Valor da prestação de serviços	R\$ 6.000,00
Propriedade dos equipamentos	( ) Contratante ( ) Contratada ( X ) não aplicável
Responsável pela manutenção dos equipamentos	( ) Contratante ( ) Contratada ( X ) não aplicável

### CONTRATANTE

Nome	PRÓ SAÚDE ABASH – HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE
CNPJ	24.232.886/0094-66
Endereço da filial	AVENIDA UIRAPURU, ESQUINA COM A MUTUM, S/ N°
Representante legal	RONALDO PASQUARELLI

### CONTRATADA

Denominação social	BONVIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
CNPJ	11.873.868/0001-12
Registro CRM - GO	3480
Sede	RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, N°752, SALA 11 – CENTRO – CEP 75.901-260 – RIO VERDE – GO.
Sócios	DR. MARCIO MOTA E SILVA DR. LEONARDO GUIMARÃES CARVALHO DRA. MICHELLY GUIMARÃES CARVALHO

### OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos nas especialidades acima identificadas.
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital.

## ESCALAS DE TRABALHO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos sócios e médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA poderá substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. Salvo situações emergenciais e/o urgentes, o médico substituto deverá estar devida, prévia e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente conhecimento técnico apto, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:
  - a) Diploma de graduação em medicina;
  - b) Carteira do CRM;

## EQUIPAMENTOS

11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.
12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e

zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.

13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.
16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
18. Substituir, em quarenta e oito horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal e expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa.
19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
21. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem

inicializados pela CONTRATANTE.

24. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
26. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
27. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela para prestar os serviços aqui contratados, se aplicável e solicitado.
28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

29. Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.
30. Acompanhar a prestação de ser da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços.
31. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA.
32. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

### **RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**

33. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.
34. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública

que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

35. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

### **RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA**

36. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

37. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

38. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

39. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

40. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é

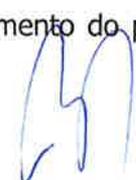
total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

### **RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

41. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
42. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
43. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

44. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
45. Declara a CONTRATANTE que repassará à CONTRATADA o valor acima combinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores a tal título proveniente do ente político acima mencionado, sendo tal prazo necessário para que o valor seja disponibilizado na sua conta corrente.
46. Diante do acima pactuado, não haverá dia predeterminado para que a CONTRATANTE faça o respectivo repasse à CONTRATADA.
47. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.
48. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço



avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.

49. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

### **REAJUSTE**

50. As partes concordam que o valor avençado poderá ser revisto anualmente. A inexistência de reajuste, ou mesmo o próprio reajuste do preço a ser praticado, serão objeto de aditivo que trate a questão.

### **PRAZO e RESCISÃO**

51. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser resiliado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta ) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
52. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### **MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)**

53. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.



## **MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES**

54. As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.
55. A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil, bem como todos os artigos do Capítulo IV, do Livro III do Título II do mesmo Instituto Legal.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

56. Os direitos e deveres estipulados pelo presente contrato poderão ser transferidos a terceiros mediante termo aditivo.
57. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.
58. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.
59. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.
60. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.
61. As partes se obrigam a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas em decorrência do presente contrato, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
62. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

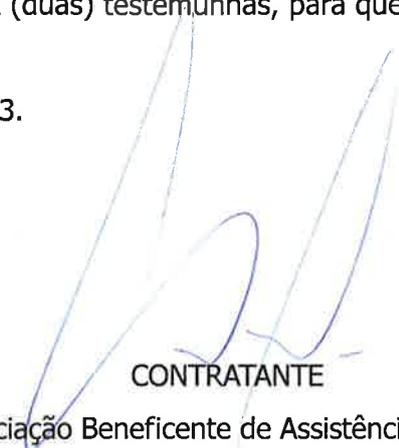


## FORO

63. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena, Estado de Goiás, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Helena, 01 de Abril de 2013.



CONTRATANTE

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar  
Hospital de Urgência da Região Sudoeste

Ronaldo Pasquarelli

Procurador



CONTRATADA

Bonviver Clínica Médica LTDA - ME

Dr. Márcio Mota e Silva

Testemunhas:

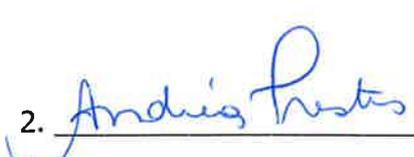
1.



Reginaldo Costa Biffe

RG 2000010375660 SSP/CE

2.



Andréa Prestes

RG 6051882824 SSP/RS